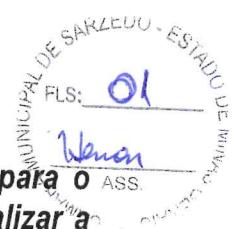




Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199,  
Centro- Sarzedo - MG CEP: 32450-000  
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 205  
[vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br)



## PROJETO DE LEI 24 2025



**“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal realizar a cessão de uso de bens públicos à ASPRUS - Associação de Produtores Rurais de Sarzedo/MG e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso de bens públicos à ASPRUS - Associação de Produtores Rurais de Sarzedo/MG.

**Art. 2º** - A Cessão de uso descrita no caput do art. 1º desta lei, compreende veículos, implementos e máquinas agrícolas pertencentes ao patrimônio municipal, desde que os serviços prestados pela municipalidade não sofram prejuízo mediante disponibilidade do bem.

**Parágrafo único.** Nos termos desta lei, considera- se implementos e máquinas agrícolas todos os equipamentos utilizados no meio rural no preparo do solo, semeadura, plantio e transporte, limpeza de terrenos, serviços de terraplenagem e escavação, Aplicação de defensivos, Cultivo desbaste e poda, colheita, processamento e transporte.

**Art. 3º** - A cessão do uso que trata essa lei terá caráter temporário e precário, e deverá ser regulamentada do ato da Prefeita Municipal, que regulamentará a escolha e a destinação de cada bem, considerando responsável a ASPRUS juntamente com o solicitante.

**Art. 4º** - Nas sessões de uso de bens públicos que trata essa lei será confeccionado termo de cessão de uso que deverá conter, no mínimo:



- I - Nome da associação e do solicitante;
- II - O prazo de vigência;
- III - A descrição individualizada do bem cedido com identificação do registro de patrimônio no qual está relacionado;
- IV - A finalidade do equipamento cedido em uso para a associação;
- V - As responsabilidades assumidas pela associação em caso de avarias e/ou danos que possam sofrer o bem;
- VI - O equipamento poderá ser operado pelo Servidor do município, ou pelo solicitante devidamente habilitado;
- VII - A condição de retorno do bem ao final do prazo estabelecido e/ou nas hipóteses de rescisão do termo de cessão, nas quais deverão constar expressamente;
- VIII - Outras cláusulas que a administração achar necessária ao cumprimento das obrigações relacionadas do bem cedido em uso;
- IX - Os itens e/ou obrigações acessórias inerentes ao bem;
- X - As responsabilidades quanto a manutenção do bem.

**Art. 5º** - Toda cessão de uso de bens público nos termos desta lei deverá observar a discricionariedade da gestão dos equipamentos públicos, não podendo nenhuma cessão de uso violar o interesse público.

**Parágrafo único:** Fica a secretaria de obras e administração responsável pela gestão e fiscalização das cessões de uso que trata essa lei.

**Art. 6º** - A Solicitação do bem, deverá ser feita quinze dias antes da data pretendida para cessão, salvo em caso de urgência, será analisado a disponibilidade.

**Art. 7º** - A negativa da cessão de uso do bem, Pelo Executivo deverá ser justificada, em documento e assinado pelo responsável.

ESTEUM  
ESTADO DE MINEIRAS  
MUNICÍPIO DE SARZEDO - ESTADO DE MINEIRAS  
FLS: 02  
Ass. Imon



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199,  
Centro- Sarzedo - MG CEP: 32450-000  
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 205  
[vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br)



**Art. 8º** - No documento com a negativa da cessão, deverá constar a data prevista para cessão do uso do bem, em conformidade com o solicitante e presidente da ASPRUS.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Sala de sessões, Plenário Franklin Landi.  
Sarzedo em 19 de março de 2025**

Atenciosamente,

JOSE ESTEVAM LOURENCO  
NETO:80967450691

Assinado de forma digital por JOSE  
ESTEVAM LOURENCO  
NETO:80967450691  
Dados: 2025.03.21 14:02:18 -03'00'

José Estevam Lourenço Neto  
Vereador - Republicanos

E/G



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199,  
Centro- Sarzedo - MG CEP: 32450-000  
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal: 205  
[vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br](mailto:vereadorestevam@camarasarzedo.mg.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo fortalecer e apoiar os produtores rurais do Município de Sarzedo/MG, por meio da cessão de uso de bens públicos à ASPRUS - Associação de Produtores Rurais de Sarzedo. A referida associação desempenha um papel fundamental no fomento da agricultura familiar, na organização dos trabalhadores do setor e na promoção do desenvolvimento econômico local. A cessão de bens públicos permitirá que a ASPRUS amplie suas atividades, otimizando recursos e proporcionando melhores condições para o trabalho dos produtores rurais. Além disso, possibilitará o desenvolvimento de projetos e iniciativas que beneficiem toda a comunidade, fortalecendo a economia e incentivando a permanência do homem no campo. Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para garantir a continuidade e ampliação das atividades da associação, promovendo assim o bem-estar dos produtores rurais e o crescimento sustentável do município. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

VEREADOR  
ESTEUVAM  
DO AMÉRICA  
"Compromisso com o Povo"  
Ass. (Assinatura) (Assinatura) (Assinatura)  
FLS: 04  
Ass. (Assinatura) (Assinatura) (Assinatura)

Compreensão com o Povo